PUBLICAÇÃO

LEI Nº. 1064/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa e a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Jaguaré, exercício de 2013.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 21 (vinte) dias do mês de Maio do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.064, de 22 de maio de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa e a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Jaguaré, exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa na ordem de até R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para aquisição dos seguintes equipamentos:

I - 02 (dois) caminhões "0" km, fabricação nacional; motor a diesel turbinado, interculado e eletrônico, com potência mínima de 175 CV e no mínimo 65 mkgf (metro x quilograma-força) de torque; câmbio de 6 marchas sincronizadas à frente e uma a ré; eixo traseiro reduzido; freios a ar; tambor nas rodas dianteiras e traseiras; direção hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 210 litros; PBT (peso máximo para veículo de carga) de no mínimo 16.000 quilos uma escavadeira hidráulica e de um rolo compactador destinados ao uso que lhes são específicos, em especial, à manutenção da rede de estradas vicinais do Município;

II – 01 (uma) caçamba coletora compactadora de lixo, caixa de carga com capacidade volumétrica de 10 m^3; paredes laterais e teto lisos, de formato elíptico, fabricada com chapas de aço estrutural; fundo resistente e reforçado; quadro da porta provido de borracha de vedação; comando duplo para compactação, com aceleração automática do motor, tendo as alavancas de acionamento localizadas na lateral direita do depósito traseiro; sistema de segurança que permite a parada e a reversão do ciclo de compactação em qualquer instante; comando simples para levantamento do depósito traseiro e ejeção do lixo; travamento mecânico da porta traseira; estribos e garras para transporte de 3 a 4 operadores; alerta sonoro de comunicação entre motorista e operadores; iluminação em conformidade com as normas de trânsito; ciclo de compactação de 20 a 22 s (segundos); tempo de descarga de 18 a 20 s (segundos); tomada de força; calha de chorume de 100 l (litros); acabamento em cor única; tudo em conformidade com as normas de segurança;

III – 01 (um) poliguindaste com capacidade de 8,0 t (toneladas) totalmente estruturado em aço 1010/20, com eixo e buchas em aço 1045; equipado com patolas hidráulicas de acionamento individual; e

IV – 07 (sete) coiteneres para poliguindaste, com capacidade de 5,0 m^3 cada, fabricados em chapas de aço.

Art. 2º Para fazer face à despesa decorrente desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite autorizado no artigo anterior que, para efeito da Lei Federal nº 4.320/1964 receberá a seguinte classificação:

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
119 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0325 – Limpeza Pública
1.xxxx – Aquisição de equipamentos necessários à melhoria dos serviços de limpeza pública.
4.4.90.52.00000 – Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, assim como complementará o sequencial numérico do projeto descrito neste artigo, conforme autorizam os artigos 41 ao 43 da Lei Federal 4320/1964 e Parecer/Consulta TC-028/2004, exarado no Processo TC-2791/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º As despesas de operacionalização e manutenção dos equipamentos a serem adquiridos, correrão à conta de dotações descritas na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaré - atividades 110119.1545203242.090 - ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, se necessários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (22.05.2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete